



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N° 795/2008, DE 23 DE MAIO DE 2008.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ A RECEBER, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO – FECOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n. 11.160, de 18 de Junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 46.842, de 19 de Junho de 2002;

II – assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Especial de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I, deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10, do Decreto Estadual n. 46.842, de 19 de Junho de 2002.

Parágrafo Único – A cobertura de crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º. – A transferência, objeto da clausula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual n. 46.842, de 19 de Junho de 2002.

Art. 3º. – Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 511/2002, de 03 de Julho de 2002.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 23 de Maio de 2008, 18º Ano de Emancipação Política e 16º Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de
Maio de 2008.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

